



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº 1073/13, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

“Regulamenta a distribuição de bolsas escolares por parte do Poder Executivo”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. A cessão e/ou transferência de gratuidades em escolas privadas, conhecidas como “bolsas escolares”, por parte do Poder Executivo Municipal, passa a ser regulada por esta Lei.

Parágrafo único. Entende-se como cessão e/ou transferência de gratuidades, as bolsas escolares provenientes de: doação em pagamento; permuta; pagamento de preço público; mera doação; ou todo e qualquer ato semelhante, praticado por instituições educacionais privadas em favor do Município de Porto Seguro.

Art. 2º. A cessão da bolsa escolar, por parte do Poder Executivo municipal, deverá atender ao princípio de impessoalidade, vedada a livre distribuição para parentes de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

Art. 3º. A cada semestre, as instituições de ensino deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação o rendimento e índice de comparecimento do aluno beneficiado, para ratificação do próximo semestre.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

Porto Seguro - Bahia, 14 de agosto de 2013.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal



Certifico que foi publicado na forma da Lei e no lugar de Costume.

EM 14 / 108 / 13